

LEI Nº 146/2002.

DATA: 10 de julho de 2002.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2003, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2002.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2002;

II - Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2003, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV - Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V - Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 4º - O Executivo, em cumprimento o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º. O Município aplicará:

I - Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº. 9.424/96.

Art. 6º. As despesas com pessoal ficam limitadas (O percentual não poderá ser mais do que 10% superior ao percentual que possivelmente será gasto em 2002, e este por sua vez, não poderá ultrapassar 10% do percentual de 2001 da Receita Corrente Líquida), conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, assim distribuída: (Vale a mesma observação acima) 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - serão computadas como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º - O Legislativo enviará até 30 de agosto, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

§ 3º - Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2002.

Art. 7º - Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, prevendo:

- I - Elevação de percentual do IPTU;
- II - Elevação do percentual do ISSQN;
- III - Outras Alterações Tributárias.

Art. 8º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2003, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos para servir temporariamente às entidades Públicas que atuarem no Município em cumprimento à Convênios.

Art. 12 - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2001.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 14 - A lei orçamentária conterà dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) entre Unidades Orçamentárias, podendo remanejar dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 15 - O Cronograma de desembolso e a programação financeira, serão elaborados até 30 dias após a aprovação do orçamento, podendo se alterado de acordo com o desempenho da receita de cada bimestre, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - Os incentivos de natureza tributária aos investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17 - A contratação de horas extras fica limitada a 8% (oito por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 2% (dois por cento) para as demais áreas da Administração.

Art. 18 - As subvenções sociais poderão ser concedidas, sob lei específica, às seguintes entidades regularmente cadastradas no serviço social do Município:

- I - APAE;
- II - Associações em geral.

Art. 19 - O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, INSS, INCRA, DETRAN, Expedição de Carteiras de Identidade, Polícia Militar Estadual e Polícia Florestal.

Art. 20 - Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

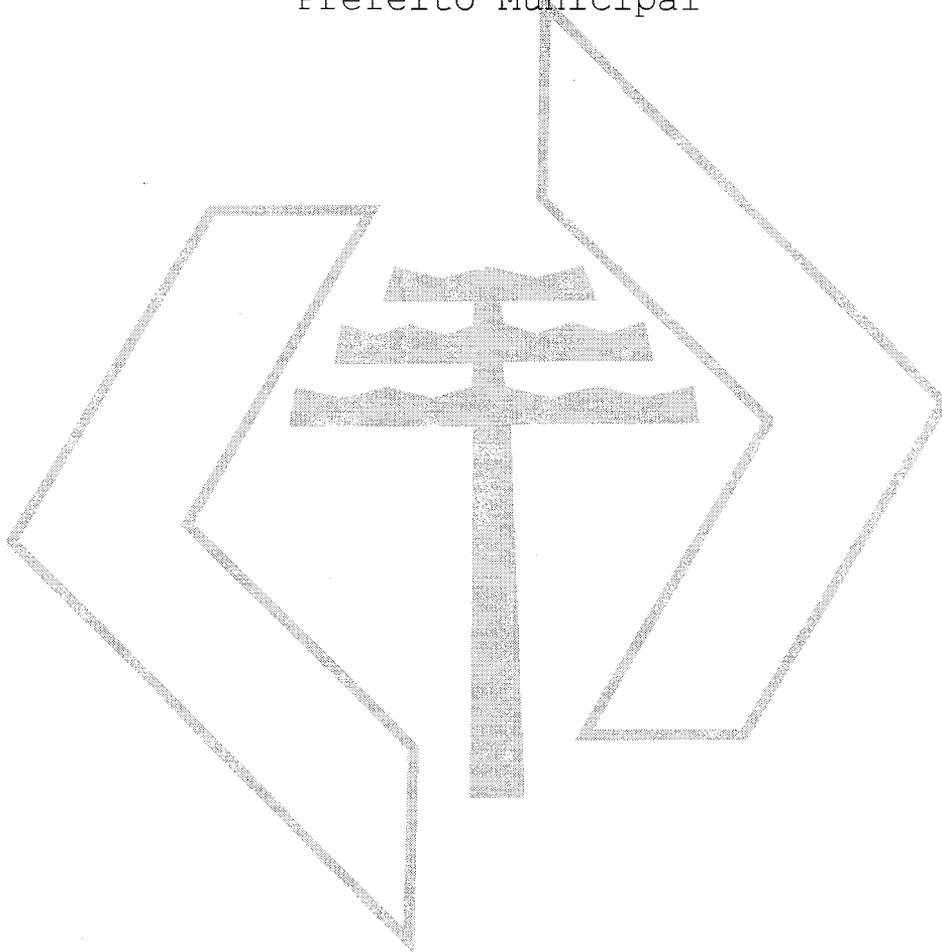
Art. 21 - Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2003, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

Art. 22 - Os servidores que tenham função pedagógica ou administrativa no ensino Infantil, serão enquadradas por decreto do Executivo, em vagas a serem criadas especificamente para o ensino infantil, na forma da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 10 de julho de 2002. 181° da Independência e 114° da República.


Elias Francisco Loss
Prefeito Municipal



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 ANEXO I

METAS DE PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

PODER LEGISLATIVO

Manutenção do Legislativo (cotar no máximo o valor de 8% da receita tributária e transferências constitucionais previstas no orçamento, na forma da Emenda Constitucional 25)

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃOS/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
1 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Secretaria da Câmara Municipal.	Adquirir livros técnicos e didáticos para a Secretaria e Assessoria Jurídica. Manter a terceirização dos serviços de assessoria jurídica. Fixar novos vencimentos para o funcionalismo. Construir Prédio da Câmara Municipal. Adquirir móveis e utensílios. Adquirir veículo. Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo; dar continuidade e

aperfeiçoamento ao Processo Legislativo para atender as necessidades de competência Municipal; aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

2 - CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito

Manutenção do gabinete; reequipamento da unidade; manutenção de convênios; divulgação oficial do gabinete; manutenção do CPD; ordenamento, emprego e salário; contribuição ao PASEP; encargos inativos/pensionistas; resgate da dívida com INSS/PASEP/FGTS; cumprimento de precatórios judiciais.

3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 - Divisão de Administração e Planejamento

Construção do Paço Municipal para a melhor instalação e serviço por parte do funcionalismo e melhor comodidade e espaço físico para o atendimento da população. Equipamento do Paço Municipal bem como das várias unidades administrativas com móveis, equipamentos e instalações tornando-as mais eficientes; promover a reciclagem de todo pessoal, visando a melhoria das condições de trabalho, atendimento e mão-de-obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos; implantar o Plano Diretor no sentido

de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme determina o art. 182 da Constituição Federal. Busca de recursos na esfera Estadual e Federal bem como na iniciativa privada para a construção de um aeroporto regional bem como a aquisição de imóvel para este fim.

3.2 - Divisão de Pessoal Manutenção e reequipamento da unidade.

3.3 - Divisão de Serviços Gerais Manutenção dos Serviços Gerais da Administração; dotar de equipamentos de informática onde há deficiência.

4 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4.1 - Divisão de Contabilidade. Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 - Divisão de Tributação Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do Cadastro Imobiliário no sentido de possibilitar

maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU, ISS, taxas, etc.

4.3 - Divisão de Tesouraria

Dotar de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público, bem como controle financeiro.

5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

5.1 - Divisão de Serviço de Utilidade Pública.

Manutenção da Divisão e de equipamentos indispensáveis para a utilidade pública em geral; manutenção e estruturação da iluminação pública; reorganização do sistema de sepultamento com reestrutura dos cemitérios municipais; construção de capela mortuária e busca de recursos para reforma e construção de igrejas.

5.2 - Divisão de Obras e Urbanismo.

Desapropriação e aquisição de imóveis para a construção de obras públicas; manutenção de praças e jardins da cidade; manutenção da limpeza pública; construção de obras ornamentais e de utilidade para a população; pavimentação de vias urbanas e vicinais; construção de obras complementares; canalização de águas pluviais; busca de recursos junto aos governos estadual e federal para implantação do sistema de esgoto; readequação do aterro sanitário, arborização de vias

públicas, praças e jardins, ampliar as áreas de lazer; implantação de programa de moradia e baixo custo com a construção de casas populares.

5.3 - Divisão do Serviço Rodoviário.

Manutenção e reequipar unidade; melhorar as condições dos veículos existentes e aquisição de novos; adquirir novas máquinas para a manutenção das vias urbanas e rurais; cascalhamento de todas as estradas municipais, dando condições normais de tráfego; construção de pontes e bueiros onde necessário; reestruturação da oficina e garagem.

6 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - Divisão de Ensino Fundamental.

Manter as instalações físicas de todas as unidades escolares do Município e Construção de novas unidades escolares para atender à demanda de vagas para os alunos do Município. Manter a estrutura do transporte escolar com a aquisição de mais veículos escolares para suprir a necessidade. Complementar o transporte escolar através da contratação de terceiros, mediante licitação; construção/ampliação de salas de aulas para satisfazer o aumento de matrículas escolares previsto para o ano letivo de 2003.

6.2 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério.	Cumprir e fazer cumprir as normas determinadas na legislação do Fundef, capacitando os professores leigos e desenvolver plano de cargos e salários em conformidade com o que se preceitua.
6.3 - Divisão de Cultura e Esportes	Manutenção da unidade; incentivo ao esporte amador; incentivo à prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias da população. Aquisição de veículo para o transporte nos programas relativos ao esporte. Formação da Banda de Música Municipal com sua estruturação através de aquisição de instrumentos musicais, partituras e uniformes para apresentações. Viabilização de uma Biblioteca Municipal com sua estruturação e acomodação através da aquisição de local, livros, instalações e equipamentos, bem como agilização de espaço físico para sua instalação.
7 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
7.1 - Divisão de Saúde Pública.	Manutenção da Unidade; construção de prédio próprio para a instalação do Departamento e sua modernização para a instalação de novos equipamentos. Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, através de Convênio. Construção de Postos de

Saúde Pronto Atendimento Médico-Odontológico na sede e no Distrito de Angaí. Reforma nos postos de saúde da zona rural. Dotar o Departamento de veículos equipados ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual; oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem; melhorar as instalações da unidade já existente com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos. Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto na rede pública quanto na rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade do sistema. Busca de recursos nas outras esferas administrativas para a melhoria urbana sanitária domiciliares. Viabilização da Casa da Gestante através de projetos de esfera federal ou estadual.

7.2 - Divisão de Promoção Social.

Manutenção da Unidade; erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos arts. 3º, III e 23, X, da Constituição Federal; Assistência a Criança, ao Adolescente, aos idosos e aos

deficientes físicos e mentais. Viabilização da Casa do Idoso, Casa de Apoio e da Unidade de Atendimento da Criança e do Adolescente através de projetos com escopo de buscar recursos na esfera estadual e federal. Construção de um Centro de Geração de Renda. Implantação de um albergue.

8 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8.1 - Divisão de Agricultura e Pecuária.

Manutenção da unidade; dotação da divisão de condições satisfatórias de trabalho, possibilitando maior controle de suas atividades, bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura; desenvolver atividades de produção agrícola através de convênios com a EMATER e outras instituições; viabilização de meios para o produtor adaptar-se à legislação e normas de comercialização de produtos artesanais; aquisição de maquinários para a conservação do solo; construção de açudes para a criação de peixes com incentivo à industrialização bem como a busca de recursos para a viabilização de um frigorífico de filetagem de peixes; aperfeiçoamento das

atividades de extensão rural; aquisição de novas patrulhas agrícolas e demais implementos individuais necessários para o auxílio aos programas de incentivo à produção agrícola; produzir e distribuir mudas de uva a produtores do Município e incentivar a fruticultura através de projetos específicos; construção de um chalé do produtor para a criação de espaço comercial para o agricultor comercializar seus produtos artesanais e alimentícios diretamente ao consumidor; promover em conjunto com a iniciativa privada cursos de capacitação para os produtores rurais nas mais variadas atividades do setor agrícola; manter o programa de inseminação artificial e incentivar a produção de leite e pecuária no Município.

8.2 - Divisão de Meio Ambiente. Manutenção da unidade; incentivar o reflorestamento através de distribuição de mudas; desenvolvimento de atividades de conservação do meio ambiente, com a realização de palestras para estudantes e população em geral; firmamento de convênios com o IAP e IBAMA. Viabilização de um Parque Ambiental com a recuperação do local e

	estruturação para o recebimento de turistas. Desenvolver atividades visando evitar o assorramento dos rios.
8.3 - Divisão de Turismo.	Promover o incentivo ao turismo com a criação e reestruturação de parques turísticos do Município e divulgação dos pontos já existentes através de campanhas bem como realizar a conscientização turística.
8.4 - Divisão de Indústria e Comércio.	Promover o incentivo à instalação de indústrias geradoras de emprego; modernização no controle dos comércios existentes no Município e incentivo para a instalação de novos empreendimentos. Promover ou auxiliar campanhas de incentivo ao comércio do Município. Criar programas de incentivo para indústrias já existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 10 de julho de 2002. 181° da Independência e 114° da República.


Elias Francisco Loss
Prefeito Municipal